

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – MÉDICOS

OBJETO: Credenciamento de **pessoas jurídicas/físicas especializadas** para a prestação de **serviços ambulatoriais médicos, incluindo consultas de atenção básica e consultas em especialidades médicas**, a serem realizados nas unidades de saúde do Município de Demerval Lobão/PI. Os serviços abrangem atendimentos por médicos clínicos gerais (atenção básica) e por médicos de especialidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, por meio do Fundo Municipal de Saúde e através da Secretaria Municipal de Saúde, **torna público** que, por determinação do Prefeito Municipal, Sr. **Luis Gonzaga de Carvalho Junior**, encontra-se aberto o **Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – FMS**, processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 006/2024, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os proponentes deverão examinar cuidadosamente todas as condições deste Edital, atentando especialmente para as penalidades previstas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, cientes de que a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão aplicará as sanções cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do ajuste.

Este Edital ficará aberto continuamente por período indeterminado, permitindo que interessados apresentem documentação para credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto houver necessidade dos serviços e interesse da Administração em novas adesões.

DO OBJETO

Este Edital refere-se ao **credenciamento de prestadores de serviços médicos** abrangendo consultas médicas de atenção básica e consultas em especialidades médicas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI. Os profissionais credenciados atuarão nas **unidades de saúde do Município de Demerval Lobão**, prestando atendimentos clínicos em regime ambulatorial (não hospitalar), de forma a ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde no âmbito da atenção primária e especializada.

Serão credenciadas pessoas físicas ou pessoas jurídicas **especializadas na prestação de serviços de saúde que disponibilizem profissionais médicos habilitados** para realizar consultas conforme as categorias definidas. **Inicialmente**, considerando as necessidades atuais da rede municipal de saúde, o credenciamento visará à contratação de até **6 (seis) médicos Clínico Geral**, com carga horária de 40 horas semanais cada, para atendimento em atenção básica, e **1 (um) médico Psiquiatra**, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento em atenção especializada. Novas especialidades médicas poderão ser incluídas conforme o interesse público e atualização do Termo de Referência, respeitados os procedimentos legais.

DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das Condições:

Poderão se credenciar no presente chamamento público **todas as pessoas jurídicas** do ramo pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam às exigências de habilitação deste Edital e aceitem integralmente as condições estabelecidas. **Excepcionalmente**, será admitido o credenciamento de **pessoa física** (profissional médico autônomo) desde que atenda a todos os requisitos técnicos e de habilitação descritos, considerando-se que o objetivo é a contratação de serviços médicos especializados. Cada interessado deverá atuar na especialidade para a qual se credenciar (Clínica Geral ou Psiquiatria, inicialmente), apresentando a devida comprovação de habilitação profissional para a respectiva área.

Das Restrições:

NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste credenciamento os interessados que:

- **Não atendam** a todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, ou na legislação específica aplicável ao objeto;
- Estejam **suspensos ou impedidos** de contratar com o Poder Público, ou que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sejam **servidores ou agentes públicos** do Município de Demerval Lobão, bem como empresas ou profissionais que possuam vínculo funcional/empregatício com a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, salvo nos casos permitidos em lei.

DO CREDENCIAMENTO (PROCEDIMENTO)

Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a documentação exigida (ver seção **Da Habilitação**, item 6 deste Edital) em envelope lacrado dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ou enviá-la por meio eletrônico, conforme orientações abaixo. A partir do dia **21 de maio de 2025**, no horário das 07h30 às 13h00 (dias úteis), os documentos poderão ser protocolados presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, ou enviados em arquivo único (formato PDF) para o e-mail oficial da Comissão de Licitação (e-mail: **cpl.demervallobao@gmail.com**), com identificação no assunto: **“DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – MÉDICOS”**.

A proposta de credenciamento não tem prazo final determinado (Edital de fluxo contínuo), de modo que **os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento** durante a vigência deste Edital, enquanto persistir a necessidade do serviço por parte da Administração. A Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos apresentados assim que recebidos, publicando o resultado da habilitação dos proponentes periodicamente.

Serão considerados formalmente **credenciados** aqueles proponentes (pessoas jurídicas ou profissionais) que apresentarem corretamente toda a documentação exigida e forem habilitados conforme os critérios do item 6. O credenciamento confere ao habilitado a possibilidade de contratação futura, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, **não garantindo, por si só, o direito à contratação imediata** ou ao recebimento de demanda mínima de serviços.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação listados no item 6 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, conforme o caso, dentro do envelope lacrado ou no arquivo eletrônico enviado, obedecendo às seguintes instruções de identificação (no caso de envelope físico, sobrescrito na parte externa, ou no corpo do e-mail, em caso de envio digital):

- **Destinatário:** Comissão Permanente de Licitação – CPL / Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI
- **Assunto:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – MÉDICOS
- **Proponente (Nome/Razão Social):** <insira o nome da empresa ou profissional>
- **Endereço/Contato:** <insira telefone, e-mail para contato>

Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados de forma **legível**. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou incompletos. Documentos

apresentados por via eletrônica devem ser enviados em formato PDF, preferencialmente em um único arquivo contendo todas as páginas, e com confirmação de recebimento por parte da Comissão.

Não serão admitidos protocolos de entrega ou quaisquer comprovantes em substituição aos documentos requeridos. Após a apresentação, **não será permitida a substituição ou complementação de documentos**, salvo mediante diligência determinada pelo Agente de Contratação, nos termos da lei, para esclarecer ou complementar informação de documento já apresentado, sem que isso altere a substância do documento ou o torne irregular.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 6)

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir, separando-os por categorias de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além das declarações exigidas. A documentação exigida varia conforme a natureza do proponente (pessoa jurídica ou pessoa física), conforme especificado:

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Para Pessoa Jurídica:

- Cópia do **Contrato Social** ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, e últimas alterações ou consolidado, que comprovem o ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da empresa credenciada;
- **Procuração** ou documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e dos documentos (se for o caso), acompanhada de documento de identificação oficial com foto do representante legal.

b) Para Pessoa Física (Profissional Autônomo):

- Cópia do **Documento de Identidade** (RG ou equivalente) e do **CPF** do profissional proponente;
- **Registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do proponente (ver também item Qualificação Técnica);
- Comprovante de **inscrição como contribuinte individual** (PIS/PASEP/NIT) ou cadastro de MEI (Microempreendedor Individual), se aplicável, ou outro registro equivalente que comprove sua inscrição para fins fiscais.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Para Pessoa Jurídica:

- Certidão de **Regularidade Fiscal Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Certidão de **Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

- Certidão de **Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de **Regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

b) Para Pessoa Física:

- Certidão de **Regularidade Fiscal** junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (ou declaração de isenção, se for o caso);
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) em nome do profissional;
- Comprovante de situação regular junto à **Previdência Social** (INSS) como contribuinte individual, ou declaração de que não se enquadra como contribuinte obrigatório.

(Obs.: Caso alguma certidão não indique prazo de validade, serão consideradas válidas as emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação. Certidões obtidas por meio eletrônico serão verificadas nos sítios oficiais pelos membros da Comissão, podendo a verificação online suprir a necessidade de apresentação física.)

6.3.

Qualificação

Técnica:

a) Registro profissional:

- **Para Clínico Geral:** Registro ativo no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do profissional responsável pelos atendimentos. Se o credenciado for pessoa jurídica, deverá apresentar registro do responsável técnico (médico) no CRM, bem como o Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando que a pessoa jurídica está regularmente inscrita no CRM.
- **Para Psiquiatra:** Além do registro ativo no CRM, deverá ser apresentada comprovação de **título de especialista em Psiquiatria**, reconhecido pelo CRM/CFM (certificado de Residência Médica em Psiquiatria ou título de especialista emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria/AMB, com registro na carteira profissional). No caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado o título de especialista do profissional designado para a prestação do serviço, nos mesmos moldes.

b) Comprovação de aptidão técnica:

- Declaração de que o profissional (ou equipe, no caso de PJ) possui experiência na realização de atendimentos médicos ambulatoriais na área de credenciamento pretendida, assumindo cumprir as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde pertinentes aos serviços. *(Obs.: A critério da Comissão, poderá ser solicitada, em diligência, comprovação adicional de experiência, como atestados de capacidade técnica, registros de serviços prestados anteriormente, etc.)*

c) Capacidade operacional:

- Declaração de que o proponente (PF ou PJ) dispõe de **disponibilidade de carga horária compatível** com a exigida para a especialidade em que se credencia (40h semanais para clínico geral; 12h semanais para psiquiatra), comprometendo-se a cumprir os horários e dias de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Para Pessoa Jurídica: declaração de que possui (ou possuirá) em seu quadro profissionais habilitados suficientes para atender às demandas, indicando nominalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pelos atendimentos, com respectivos CRM e, se for o caso, títulos de especialista.

6.4.

Qualificação

Econômico-Financeira:

(aplicável somente para Pessoas Jurídicas)

- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão indique existência de recuperação judicial em curso, deverá ser apresentada cópia da decisão homologatória do plano ou certidão do juízo competente que ateste a viabilidade econômico-financeira da empresa;
- Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, acompanhado de termo de abertura e encerramento do livro diário, ou demonstrações contábeis simplificadas no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que comprovem a boa situação financeira da empresa. *(A exigência de balanço poderá ser dispensada para ME/EPP nos termos da LC 123/2006, mas a empresa deverá declarar seu enquadramento especial.)*

6.5. Declarações:

- **Declaração Conjunta (para Pessoa Jurídica):** A pessoa jurídica licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre os requisitos de habilitação, inexistem fatos impeditivos para contratar, e que não emprega menores em situação irregular, entre outras obrigações legais.
- **Declaração Conjunta (para Pessoa Física):** O profissional autônomo deverá apresentar declaração nos moldes do **Anexo IV**, contendo, no que couber, as mesmas assertivas exigidas da pessoa jurídica (adequadas à condição de pessoa física), incluindo regularidade quanto à proibição de trabalho infantil e cumprimento das normas de saúde.
- **Declaração para Cooperativa (se aplicável):** Caso o proponente seja uma cooperativa médica, deverá apresentar a declaração específica de atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

Observação: Após a entrega, a Comissão ou Agente de Contratação poderá efetuar consulta a bases de dados oficiais para verificação de autenticidade e validade dos documentos apresentados (ex.: Cadastros de certidões, CEIS, CNIA, Cadin, etc.). Erros formais ou omissões que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser sanados mediante diligência, a critério da Comissão, nos termos do art. 12, §5º, da Lei 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Recebida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação apresentados. Constatada a conformidade da documentação com as exigências do Edital, o proponente será declarado **Habilitado e Credenciado** para prestar os serviços objeto deste chamamento, passando a integrar o cadastro de prestadores credenciados do Fundo Municipal de Saúde.

Caso haja irregularidade ou falta de algum documento, o proponente será notificado do resultado como **Inabilitado**, sendo-lhe facultado, enquanto o Edital permanecer vigente, reapresentar a documentação saneada para nova análise, a qualquer tempo.

A qualquer momento, a Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas na documentação entregue. O resultado dos credenciamentos (habilitações deferidas e indeferidas) será publicado resumidamente no Diário Oficial ou em meio de divulgação oficial do Município, para conhecimento público e transparência.

Importante ressaltar que este credenciamento configura procedimento de **habilitação prévia**, não estando sujeito a ordem classificatória ou limites de participantes – todos os que atenderem às exigências serão credenciados. A Prefeitura Municipal de Demerval Lobão reserva-se o direito de, a seu critério, encerrar o período de credenciamento mediante aviso prévio, caso deixe de existir interesse público ou disponibilidade orçamentária para novas contratações, ou por motivo de conveniência administrativa devidamente justificado.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os proponentes habilitados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços, para firmar o **Termo de Contrato de Prestação de Serviços** (conforme **Anexo II** – Minuta de Contrato). A contratação obedecerá aos termos da minuta anexa e às cláusulas principais resumidas a seguir:

- **Vigência do Contrato:** A partir da data de assinatura, com duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite previsto em lei, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.
- **Início dos Serviços:** O prestador credenciado deverá iniciar os atendimentos na unidade de saúde designada **imediatamente após a assinatura do contrato** ou conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Local e Horário de Prestação:** Os serviços serão prestados **nas dependências das unidades de saúde do Município de Demerval Lobão**, incluídas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros estabelecimentos indicados pela Secretaria, durante os dias e horários estipulados no contrato ou calendário de atendimentos. Para médicos Clínico Geral, a carga horária semanal será de 40 horas (tipicamente distribuídas em 5 dias de 8 horas); para médico Psiquiatra, 12 horas semanais (por exemplo, 3 dias de 4 horas, ou conforme definido). A Secretaria de Saúde, em comum acordo com o

contratado, definirá a escala de consultas e poderá ajustá-la conforme a demanda do serviço.

- **Controle de Frequência e Produção:** O contratado deverá manter registro de atendimentos realizados (por meio de fichas de consulta, Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, ou outro mecanismo definido pela Secretaria). A fiscalização do contrato poderá exigir relatórios mensais de atividades, contendo o número de consultas realizadas, encaminhamentos, etc., para fins de comprovação da execução. O não cumprimento integral da carga horária ou a não realização das atividades previstas, sem justificativa aceita pela contratante, poderá ensejar glosas no pagamento proporcional e eventual aplicação de penalidades.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Remuneração: Os pagamentos aos profissionais credenciados serão feitos **mensalmente**, por meio de faturamento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos serviços prestados no mês anterior. A remuneração será **fixa por mês**, de acordo com a categoria profissional e carga horária assumida, independentemente do número de consultas efetivamente realizadas, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Os valores unitários mensais são os seguintes, conforme estimativa fixada no Termo de Referência:

- **Médico Clínico Geral (40h semanais):** R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais) **por mês**.
- **Médico Psiquiatra (12h semanais):** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) **por mês**.

Cada contratado deverá emitir **Nota Fiscal** ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), conforme o caso, no valor correspondente ao mês trabalhado, para recebimento. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de serviços, desde que devidamente atestados pela Secretaria quanto à realização dos atendimentos.

Reajuste: Os valores acima poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 meses de contrato, conforme índice oficial definido no contrato ou legislação municipal, ou por revisão mediante acordo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotações do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão, previstas em rubricas próprias. O valor global anual estimado para a contratação dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 829.440,00** (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondentes à soma dos pagamentos mensais de todos os profissionais credenciados pelo período de 12 mesesfile-jqe112pgaywaylar4wrbphfile-jqe112pgaywaylar4wrbph – sendo **R\$ 721.440,00** relativos a até 6 clínicos gerais e **R\$ 108.000,00** relativos a 1 psiquiatra, conforme estimativa. Este valor representa o teto máximo orçado, não havendo obrigatoriedade de sua execução total, uma vez que os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente contratados e prestados.

Condição de Pagamento: O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente. **A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente realizados**, cabendo ao credenciado apresentar, junto com a nota fiscal, os relatórios ou boletins de produção que comprovem as consultas efetuadas. Na hipótese de o profissional credenciado deixar de cumprir parte da carga horária mensal ou das atividades previstas, o pagamento será proporcionalmente reduzido, ou poderá ser suspenso em caso de não prestação total no mês, sem prejuízo das sanções cabíveis.

É **vedada expressamente** qualquer cobrança aos usuários do SUS atendidos pelo profissional credenciado. Os serviços objeto deste credenciamento são **gratuitos para a população**, sendo pagos exclusivamente pela Administração Municipal. A cobrança de valores adicionais de pacientes, seja a que título for, configurará falta gravíssima, sujeitando o contratado às penalidades de rescisão imediata do contrato e demais sanções legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO/FMS)

São obrigações da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, através da Secretaria Municipal de Saúde (Contratante):

- **Fornecer as condições** adequadas para a execução dos serviços, disponibilizando espaço físico nas unidades de saúde, equipamentos mínimos e insumos necessários para as consultas (materiais de escritório para registros, formulários do SUS, acesso aos prontuários, etc.), bem como suporte da equipe de saúde local para o adequado acolhimento dos pacientes;
- **Exigir e fiscalizar** o cumprimento do serviço segundo as especificações, prazos, horários e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, acompanhando de perto a atuação do(s) profissional(is) credenciado(s) por meio de servidor ou comissão designada para tal fim;
- **Providenciar o pagamento** devido ao contratado, nos termos pactuados, após a regular execução e comprovação dos serviços e apresentação da documentação fiscal hábil;
- **Emitir instruções e diretrizes** necessárias à boa execução dos serviços, orientando os credenciados sobre os protocolos clínicos, fluxos de referência e contrarreferência, uso do sistema de informação em saúde (quando aplicável), preenchimento de BPA, e quaisquer outros aspectos técnicos que se façam necessários para integrar as atividades do credenciado à rede municipal de saúde;
- **Notificar formalmente** o contratado acerca de eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, fixando prazos para correção, quando cabível, e aplicando as penalidades previstas no contrato e na legislação em caso de persistência ou gravidade do descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CONTRATADO)

O prestador de serviços credenciado (Contratado), seja empresa ou profissional, obriga-se a cumprir integralmente as condições ajustadas, destacando-se as seguintes responsabilidades:

- **Prestar os serviços médicos** contratados com empenho e qualidade, observando as boas práticas profissionais, os protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, garantindo atendimento humanizado, ético e eficiente aos pacientes do SUS;
- **Cumprir a carga horária e cronograma** de atendimentos estabelecido, comparecendo pontualmente nas unidades de saúde designadas e realizando as consultas agendadas ou demandadas. Eventuais impedimentos ou necessidades de alteração na agenda deverão ser comunicados com antecedência e justificativa à Secretaria, a fim de viabilizar substituição ou remanejamento, de modo a não prejudicar o atendimento à população;
- **Manter-se regular** durante toda a vigência do contrato quanto às condições de habilitação apresentadas. Isso inclui validade de certidões, manutenção de registro ativo e regular no Conselho de Medicina (tanto do profissional quanto da empresa, se PJ), e manutenção das condições trabalhistas e fiscais exigidas. Qualquer alteração significativa (ex: substituição do profissional responsável, mudanças societárias, etc.) deverá ser informada imediatamente à Contratante e estará sujeita à aprovação desta;
- **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da contratação de seus profissionais ou empregados, no caso de pessoas jurídicas, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade à Administração Pública. Fica claro que não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço e o Município de Demerval Lobão, atuando os credenciados como autônomos ou contratados pela empresa credenciada, conforme o caso;
- **Não delegar ou transferir** a terceiros as responsabilidades assumidas, salvo se expressamente autorizado pela Contratante. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo exigido que o serviço seja prestado diretamente pelo credenciado (ou por profissional por ele indicado e aprovado na habilitação técnica);
- **Zelar pela confidencialidade e registro adequado** das informações de saúde dos pacientes atendidos. O contratado deve cumprir as normas de sigilo profissional e proteger os dados pessoais e prontuários, seguindo as regulamentações pertinentes (inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber);
- **Comunicar prontamente** à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços, tais como: casos de doenças de notificação compulsória identificados, incidentes ou intercorrências de urgência com pacientes, problemas que impeçam a continuidade do atendimento, ou necessidade de recurso adicional não disponível na unidade;
- **Arcar com os danos** que ele, seus prepostos ou auxiliares eventualmente causarem ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução do contrato, seja por dolo ou culpa, bem como tomar as providências necessárias para reparação desses danos;
- **Não cobrar** dos usuários atendidos quaisquer valores ou taxas. Reitera-se que o atendimento é 100% custeado pelo SUS/município, sendo proibida a exigência de pagamento ou vantagem pelo contratado, sob pena de rescisão contratual imediata e outras sanções cabíveis;
- **Apresentar mensalmente** a documentação de cobrança (nota fiscal/RPA) acompanhada dos relatórios de produção (por exemplo, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou equivalente) dentro dos prazos estipulados, contendo a descrição dos serviços realizados (número de consultas, procedimentos, etc.), para efeito de fiscalização e pagamento. Atrasos injustificados na entrega desses

documentos poderão resultar em atraso no pagamento e caracterizar descumprimento contratual;

- **Aceitar eventuais acréscimos ou supressões** no volume de atendimentos, bem como remanejamentos de local ou horário, que se fizerem necessários por interesse público, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento contratual, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro e a autonomia do contratado em ajustar sua disponibilidade, quando for o caso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas ou de quaisquer cláusulas contratuais e normas legais pertinentes, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa. As penalidades aplicáveis incluem:

- **Advertência por escrito:** aplicada em casos de infrações leves ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à Administração ou aos usuários, como atrasos eventuais e justificáveis ou pequenas falhas formais, desde que prontamente sanadas;
- **Multa:** poderá ser estabelecida multa moratória (por atraso injustificado no cumprimento de obrigações, inclusive atraso no início dos atendimentos ou na entrega de relatórios) e/ou multa compensatória (por inexecução parcial ou total dos serviços contratados). Os percentuais e critérios de cálculo das multas constam na minuta de contrato (Anexo II) e serão proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado;
- **Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração:** sanção de impedimento, por prazo de até 3 anos, na forma do art. 156, inc. II da Lei 14.133/2021, aplicável em casos de infrações graves, reincidências ou quando o contratado, sem justificativa, deixar de cumprir o contrato de forma prejudicial ao serviço público;
- **Declaração de inidoneidade:** sanção mais gravosa, cabível nos termos do art. 156, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando constatado que o contratado agiu com dolo, fraude ou má-fé, ou cometeu falta de extrema gravidade, ficando proibido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, se compatíveis, e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de eventuais responsabilizações civis e penais.

A multa, se aplicada e não paga voluntariamente, poderá ser descontada de pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente. A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade do contratado por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratação resultante deste credenciamento poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Contrato (Anexo II), destacando-se, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- Por **ato unilateral e escrito da Administração**, em caso de infração contratual por parte do contratado, especialmente nos casos de atraso injustificado, prestação de serviço de má qualidade, descumprimento das obrigações contratuais, ou ocorrência de quaisquer motivos de interesse público que justifiquem a extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021;
- Por **acordo entre as partes**, reduzido a termo, desde que haja conveniência administrativa;
- Por **falência ou extinção** da empresa credenciada, ou impedimento legal do profissional (no caso de pessoa física), como cassação do registro profissional, que impossibilite a continuidade da execução;
- Por **força maior ou caso fortuito** que impeça a execução do contrato, de forma devidamente comprovada;
- Por iniciativa do contratado, nas hipóteses admitidas em lei, como suspensão de pagamento por parte da Administração ou cometimento de ato ilícito pela Administração que dificulte a execução, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021 (nesses casos, o contratado deverá notificar a Administração por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, expondo as razões).

Na ocorrência de rescisão administrativa motivada por falha do contratado, poderá a Administração convocar outro prestador credenciado, se houver, para assumir os serviços, ou abrir novo credenciamento, sem prejuízo das medidas emergenciais que possam ser adotadas para garantir a continuidade do atendimento público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste credenciamento implica na **aceitação integral** dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, em especial as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Este Edital, com seus anexos, estará disponível aos interessados no endereço eletrônico oficial do município (portal de licitações) e no mural da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, podendo, a critério da Administração, ser fornecido por meio digital ou impresso mediante solicitação. Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, pelo e-mail ou presencialmente, no endereço já indicado, durante o horário de expediente.

Eventuais **impugnações ou pedidos de esclarecimento** acerca do Edital deverão ser apresentados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail da Comissão), até 5 (cinco) dias úteis antes de alguma contratação ou do encerramento do credenciamento (no

caso deste vir a ser encerrado por decisão do Município). Caberá à Comissão responder às impugnações e consultas no prazo legal, dando publicidade às decisões.

Caso haja divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerá o disposto no **Edital** (documento principal). Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, com fundamento na legislação vigente.

Demerval Lobão/PI, **15 de maio de 2025**.

Andreia de Abreu Cavalcante
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Gonzada de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Anexos do Edital:

- **Anexo I – Termo de Referência:** Detalhamento do objeto, justificativa da contratação, especificações dos serviços, estimativas de quantidades e custos, e demais informações técnicas que fundamentam o credenciamento
- **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- **Anexo III – Minuta do Termo de Contrato:** Modelo de contrato administrativo a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão e o prestador credenciado, contendo cláusulas acerca do objeto, obrigações, preço, pagamento, sanções, rescisão, etc.
- **Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica):** Modelo de declaração a ser apresentada por licitantes pessoas jurídicas, abordando cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos legais, atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF (trabalho de menores), entre outros.
- **Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta (Pessoa Física):** Modelo de declaração similar ao Anexo III, adaptado para profissionais médicos autônomos.
- **Anexo VI – Modelo de Declaração para Cooperativas:** Declaração específica para cooperativas, atestando o cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

